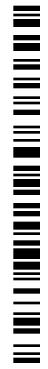


# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho José Paschoal Baggio o trecho da rodovia BR-282 que especifica.*

SF/19315.48874-37



Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho José Paschoal Baggio o trecho da rodovia BR-282 que especifica.*

A proposição compõe-se de três artigos. O art. 1º descreve o objeto da futura lei. O art. 2º institui a referida denominação, propondo o acréscimo de um § 2º ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999 – que dá nome à rodovia em questão –, e a renumeração de seu atual

parágrafo único para § 1º. O art. 3º, por fim, determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Expõe-se, na justificação, a bem-sucedida trajetória de José Paschoal Baggio e a sua relevância para o Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

Apresentada na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa.

A proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria seguirá para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

José Paschoal Baggio nasceu em março de 1921, no Estado do Rio Grande do Sul, e desde o ano de 1948 fixou residência no Município catarinense de Lages. Jornalista de formação, foi fundador do jornal Correio Lageano, o maior veículo de comunicação do Município e um dos principais de toda a região da Serra Catarinense.

Fundador da Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina e membro fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da região Serrana de Santa Catarina, recebeu da Câmara

de Vereadores de Lages, na legislatura de 1977 a 1983, o título de “Cidadão Lageano”, em reconhecimento pelos serviços prestados à população da região.

Como reflexo de seu espírito de cidadania, teve o seu nome de batismo emprestado tanto ao Instituto José Paschoal Baggio, cuja missão é *contribuir para o desenvolvimento das pessoas da Serra Catarinense por meio de projetos e programas*, quanto ao “Prêmio Empreendedor José Paschoal Baggio”, que premia as 50 empresas da Serra Catarinense, que obtiveram o maior retorno de ICMS adicionado.

Consideramos, portanto, diante da relevante atuação de José Paschoal Baggio para o desenvolvimento do Município de Lages, que a homenagem por meio da atribuição de seu nome ao trecho rodoviário em questão reveste-se de mérito e de justiça.

A referida homenagem encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou nenhuma denominação oficial para o trecho rodoviário de que trata o PLC em análise. O projeto é bem-sucedido ao buscar compatibilidade com as denominações preexistentes.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma



vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria também obedece aos pressupostos do ordenamento jurídico nacional. Ainda nesse aspecto, no que diz respeito à técnica legislativa, três reparos se impõem: em primeiro lugar, deve-se colocar entre aspas, na ementa e no art. 1º da proposição, o nome do trecho (*"Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio"*) da Rodovia BR-282 objeto da alteração alvitrada, em atenção à função metalinguística do discurso; em segundo lugar, é preciso, no *caput* do art. 2º, comutar o vocábulo “renumerado” por “renomeado”, uma vez que a expressão à qual se refere, “parágrafo único”, é um nome, e não um número; por fim, como a lei engendrada tem, na hipótese, efeitos concretos e atuais, e não prospectivos, impende comutar o sintagma “passa a receber a denominação suplementar”, na referência ao trecho indicado, por “fica denominado, em caráter suplementar”.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2018, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº - CE

Coloque-se entre aspas a denominação “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio”, na ementa e no art. 1º do PLC nº 118, de 2018, bem como na redação do § 2º adicionado ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, por essa mesma proposição.

SF/19315.48874-37

**EMENDA Nº - CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLC nº 118, de 2018:

**“Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**‘Art. 1º**

.....  
.....  
.....

§ 2º O trecho da rodovia BR-282 localizado entre o trevo do distrito de Índios (Km 207,6) e o trevo da BR-116 (Km 223,0), ambos no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, fica denominado, em caráter suplementar, ‘Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19315.48874-37